

FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP
INSTRUMENTO CONTRATUAL
CÓDIGO N.º

2 | 0 | 14 | 0065 | 00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA
DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E
RICCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
MÓVEIS LTDA.**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **RICCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**, com sede em Vassouras-RJ na Rua José do Patrocínio, n.º 216, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 06.859.980/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 1.126 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º **03/2014** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Aquisição de Mobiliário de Escritório com serviços de montagem para a Superintendência Regional da FINEP em São Paulo – SRSP.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praça da Fábrica nº 279
20041-004 - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20041-004 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 2555-0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas 10.999
150 andar Vila Olímpica
04570-000 São Paulo - SP
Fone: (11) 3847-0390

Brasília
SCN-QD, 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102, C
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-903 - Brasília - DF
Fone: (61) 3033-7408

SAC
Fone: (61) 3555-0056
E-mail: sac@finep.gov.br
Ouvidoria
Fone: (61) 3557-7414
E-mail: ouvidoria@finep.gov.br

1



CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **FINEP** constantes do Termo de Referência do Edital nº **03/2014** e da Ata de Registro de Preços de 07 de maio de 2014 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **FINEP**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **FINEP** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos itens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite total de **até R\$ 133.486,00 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)**, aos custos unitários constantes de sua Planilha de Preços:

Itens	ITEM	Quantidade SRSP 50 analistas	Valor unitário adjudicado	Só mínimo da FINEP (Valor adjudicado)
ITEM 4: Mesa Principal E1a	4	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
ITEM 5: Mesa Lateral para E1a	5	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
ITEM 6: Gaveteiro Volante	6	4	R\$ 599,00	R\$ 2.396,00
ITEM 7: Armário Baixo E1	7	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
ITEM 8: Divisória para estação	8	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
ITEM 9: Mesa Principal E1b	9	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
ITEM 10: Mesa Lateral para E1b	10	2	R\$ 610,00	R\$ 1.220,00
ITEM 11: Tampo	11	1	R\$ 790,00	R\$ 790,00
ITEM 12: Mesa Redonda	12	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00
ITEM 13: Gaveteiro Pedestal	13	1	R\$ 590,00	R\$ 590,00
ITEM 14: Armário Baixo E2	14	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
ITEM 15: Plataforma Retangular P1	15	7	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
ITEM 16: Plataforma Retangular P2	16	0	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
ITEM 17: Plataforma Retangular P3	17	3	R\$ 5.300,00	R\$ 15.900,00
ITEM 18: Plataforma Retangular P4	18	0	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00
ITEM 19: Plataforma Retangular P5	19	0	R\$ 3.100,00	R\$ 0,00



ITEM 20: Plataforma Retangular P6	20	0	R\$ 5.350,00	R\$ 0,00
ITEM 21: Nicho Divisório Plataforma Simples	21	0	R\$ 780,00	R\$ 0,00
ITEM 22: Nicho Divisório Plataforma Dupla	22	26	R\$ 860,00	R\$ 22.360,00
ITEM 23: Gaveteiro Volante	23	52	R\$ 680,00	R\$ 35.360,00
ITEM 24: Porta CPU simples	24	0	R\$ 130,00	R\$ 0,00
ITEM 25: Porta CPU duplo	25	0	R\$ 207,00	R\$ 0,00
ITEM 26: Divisória de mesa	26	32	R\$ 275,00	R\$ 8.800,00
ITEM 27: Mesa de Trabalho Avulsa (M1)	27	2	R\$ 1.599,00	R\$ 3.198,00
ITEM 28: Mesa de Trabalho Avulsa (M2)	28	3	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
ITEM 29: Mesa de reunião retangular – 8 lugares (M3)	29	0	R\$ 3.533,00	R\$ 0,00
ITEM 30: Armário Baixo (AM1)	30	9	R\$ 778,00	R\$ 7.002,00
ITEM 31: Armário Baixo (AM2)	31	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
				TOTAL: R\$ 133.486,00

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.2 – Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

3.3 – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em nome da FINEP, São Paulo, CNPJ nº 33.749.086/0006-13, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 – Nos Estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 3.3, acima.

3.4 - Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3 acima, a **FINEP** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o aceite emitido pelo fiscal da **FINEP**.

3.4.1 – A **FINEP** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03,



regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

3.4.2 - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação do Anexo II e IV da Instrução Normativa nº 1244/12/SRF, quando assim couber. A Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 5103-9, Banco do Brasil, agência 3333-2, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além de todas condições previstas também no Termo de Referência e no Edital do Pregão nº 03/2014, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **FINEP**;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **FINEP**;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;



- e) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- g) observar as normas condominiais e da **FINEP**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- h) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **FINEP** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- k) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo.

5.2 – São obrigações da **FINEP**, além de todas condições previstas também no Termo de Referência:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento;
- b) designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;
- c) notificar a **CONTRATADA** de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **FINEP**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **FINEP**.

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **FINEP**, devido a comprovado impedimento na execução do objeto ora contratado.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou cobrado judicialmente.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FINEP**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este



Contrato;

- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **FINEP** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **FINEP** indicado na *alínea “b”* do item 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **FINEP** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, seus empregados ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, equivalente ao montante de R\$ 6.674,30 (seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e



trinta centavos), na modalidade seguro-garantia.

8.1.1. A garantia deverá ser apresentada juntamente com a nota fiscal do primeiro mês de serviço.

8.1.2. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no rendimento obtido na aplicação financeira utilizada pela FINEP: Fundo Extramercado do Banco do Brasil.

8.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

a) Para oferecimento da caução, a **CONTRATADA** deverá fazer o depósito da quantia devida por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme procedimento interno determinado pela FINEP.

b) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;

c) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

8.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da FINEP.

8.4 – Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

8.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a FINEP exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.



CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **FINEP**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1 – A **FINEP** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1 - O atraso ou a abstenção pela **FINEP**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FINEP**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a FINEP optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Luís Antonio Miscow, advogado da FINEP, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.776, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2014.

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP


Maria Salete Cavalcanti
Diretora
CPF: 205.793.304-00
RG: 585994/SSP/PB

Pela CONTRATADA:


Nome: Renaldo F. G. Júnior.
Cargo: Gerente Comercial.
End.: Rua 25 de Julho, 1150
CI: 34970-070-0.
CPF: 320.899.555-65

Nome:
Cargo:
End.:
CI:
CPF:

TESTEMUNHAS:

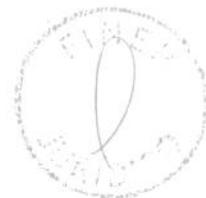

Nome: Renan R. de Farias
CPF: 130.735.177-94


Nome: Maria Faria Ramal
CPF: 132.678.617-21

ANEXO AO CONTRATO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

- Programa de Trabalho: 23.674.0304.4102.001
- Fonte de Recurso: 0.209.365.002
- Elemento de Despesa: 44905242
- Nota de Empenho: 2014 NE 000 244





Termo de Aceitação de Bolsa no País - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Concessão de bolsa de estudo no País - Signatários: pelo CNPq; José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Operação do Fomento. - Pelo beneficiário o próprio:

Beneficiário	Processo	Modalidade	Inicio	Final
Fábio Ribeiro de Souza	314058/2013-3	SWP	01/08/2014	31/01/2015

Termo de Aceitação de Apoio Financeiro A Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/Ou de Inovação Termo de Aceitação de Bolsa no País - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Concessão de bolsa de Pesquisador Visitante - PV, vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Eduardo Batalha Viveiros de Castro	420610/2013-8	21/07/2014

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação para da continuidade ao projeto. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos, Coordenador-Geral de Operação do Fomento

Beneficiário	Processo	Ass. Eletrônica	Termos da vigência	Data de Firmatura	Termo
Fernando Luis Consoli	490474/2011-0	21/06/2012	05/01/2015	21/07/2014	1º
Deborah Pinheiro Dick	490318/2011-0	12/07/2012	16/09/2015	21/07/2014	1º
Elmir Matheus Valente	402.996.2099/0	01/06/2010	31/12/2014	22/07/2014	3º

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ até 31/07/2015, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos- Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Daniella Jorge de Moura	500644/2013-6	21/07/2014

Especie: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ até 30/06/2015, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos- Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Patrícia Cristina Lisboa da Silva	503133/2012-4	22/07/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo o Beneficiário em 26/10/2012. Concedente: CNPq. Beneficiário: Antônio Ociário Manzi. Processo: 5506/44/2012-1. Objetivo: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do termo de concessão e aceitação, até 30/09/2014, para da continuidade ao projeto intitulado: "Rede de Monitoramento de Gases de Efeito Estufa, de variáveis climáticas e de Fluxos de Energia na Amazônia Brasileira". Data da Firmatura: 18/07/2014. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos- Coordenador Geral de Operação do Fomento. Pelo beneficiário, o próprio.

Quarto Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo o Beneficiário em 29/06/2010. Concedente: CNPq. Beneficiário: Armando Augusto Clemente. Processo: 559728/2010-7. Objetivo: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do termo de concessão e aceitação, até 11/10/2014, para da continuidade ao projeto intitulado: "Consolidação do Serviço Brasileiro de Resposta Técnica - Apêndice para Ampliar a Visibilidade, Capacidade de Atendimento, Acesso e Uso do SBRT". Data da Firmatura: 21/07/2014. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos- Coordenador Geral de Operação do Fomento. Pelo beneficiário, o próprio.

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa nº 312375/2012-3. Concedente: CNPq. Beneficiário: Alexandra Manzoli. Objetivo: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, até 31/01/2015. Data da Firmatura: 18/07/2014. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos- Coordenador Geral de Operação do Fomento. Pelo beneficiário, o próprio.

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa nº 300068/2013-1. Concedente: CNPq. Beneficiário: Luciana Rodrigues Oruji. Objetivo: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, até 30/11/2014. Data da Firmatura: 18/07/2014. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos- Coordenador Geral de Operação do Fomento. Pelo beneficiário, o próprio.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 20 14 0065.00, Especie: Contrato para prestação de serviços. Parte Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33 749 086/0001-09 e RICCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 06.859.980/0001-69. O objeto do presente é a aquisição de mobiliário de escritório com serviços de montagem para a Superintendência Regional da FINEP em São Paulo - SRSP. Crédito Orçamentário: a Despesa correrá a conta do Programa de Trabalho nº 23.694.080/7.4102.0001. Fonte de Recurso: 0.209.365.002.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014072300014

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ até 31/07/2015, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos- Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Agostinho Lopes de Souza	500990/2013-1	22/07/2014

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ até 31/01/2015, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos- Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Gilmar Guimaraes	500132/2013-5	22/07/2014

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ até 31/08/2015, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos- Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Jacqueline Isaura Alvarez Leite	500021/2013-9	22/07/2014

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ até 31/07/2015, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos- Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Regina Helena da Silva	500293/2013-9	22/07/2014

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Sênior - BDS até 31/12/2014, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos- Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Benedito Martins Gomes	151034/2013-3	21/07/2014

12 (doze)meses a partir de 20/07/2014 a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de locação de máquinas copiadoras/impressoras digitais monocromáticas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento dos componentes e materiais necessários (exceto papel e mão de obra para operação dos equipamentos), conforme previsto no art.57, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93 Fundamento Legal: Lei 8.666/93 art.57. Vigência: 20/07/2014 a 20/07/2015. Data de Assinatura: 18/07/2014

(SICON - 22/07/2014) 240121-00001-2014NE800001

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2014 - UASG 240105

Nº Processo: 012800000173/2014 . Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos sistemas essenciais do BIOTERIO. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para atender solicitação da CATL. Declaração de Inexigibilidade em 08/07/2014 RAIMUNDO OTAIDE FERREIRA PICANCO FILHO. Coordenador de Administração, Ratificação em 17/07/2014. ESTEVAO VICENTE CAVALCANTI MONTEIRO DE PAULA. Diretor do Inpa Substituto. Valor Global: R\$ 885.570,00 CNPJ CONTRATADA : 13.499.467/0001-70 BIOTEC CONTROLE AMBIENTAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP.

(SIDEC - 22/07/2014) 240105-00001-2014NE800004

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2014 - UASG 240105

Nº Processo: 0128000003/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, visando atender às necessidades do INPA Total de Itens Licitados: 00081. Edital: 23/07/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. André Araújo N° 2936 Petrópolis Alegre - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 23/07/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/08/2014 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br.

RAIMUNDO OTAIDE FERREIRA PICANCO FILHO
Coordenador de Administração

(SIDEC - 22/07/2014) 240105-00001-2014NE800003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil